



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° 6223/2015**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.18.000.001541/2015-50**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA EM GOIÁS**

**PROCURADOR OFICIANTE: JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**

**RELATOR: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Supostas fraudes envolvendo falsificação documental para fins de recebimento de indenizações em razão de sinistros em acidentes de trânsito cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2<sup>a</sup> CCR). Prejuízo suportado pelas sociedades seguradoras conveniadas responsáveis pelo pagamento e pelos segurados. Ausência de qualquer elemento de informação capaz de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Nesse sentido há precedentes da 2<sup>a</sup> CCR (Processo n° 1.00.000.001560/2013-59, Voto n° 5113/2014, Sessão n° 601 de 25/07/2014) e do STJ (CC 39.801/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Sessão, DJ 1/2/2005; e CC 47.745/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Sessão, DJ 30/3/2005). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério P\xfablico Federal, à fl. 08 e verso.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2015.

**Brasilino Pereira dos Santos**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

/GN